

temas geradores

Enrique Dussel e o direito

Enrique Dussel y el derecho

Enrique Dussel and the law

Ricardo Prestes Pazello¹

¹ Universidade Federal do Paraná, Programa de Pós-Graduação em Direito, Curitiba, Paraná, Brasil. E-mail: ricardo2p@yahoo.com.br. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9961-0583>.

Submetido em 22/01/2024

Aceito em 22/01/2024

Como citar este trabalho

PAZELLO, Ricardo Prestes. Enrique Dussel e o direito. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília, v. 10, n. 1, p. 767-800, jan./jun. 2024.

insurgência

InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais | v. 10 | n. 1 | jan./jun. 2024 | Brasília | PPGDH/UnB | IPDMS
ISSN 2447-6684



Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons 4.0.
Este trabajo es licenciado bajo una Licencia Creative Commons 4.0.
This work is licensed under a Creative Commons Attribution 4.0.

Enrique Dussel e o Direito

No fundo estamos contra o colonialismo teórico da filosofia política da maneira como é praticada na América Latina (e também na Espanha e Portugal), pelo que defendemos levar a sério o “giro descolonizador”, com o qual a filosofia da libertação está comprometida há décadas, insistindo na necessidade de partir de novas perspectivas na nossa reflexão, que não podem ser meramente imitativas ou de comentadores autorizados da filosofia política europeia-norteamericana, que necessariamente é muito diferente na prática, na institucionalização e na percepção da normatividade dos princípios da política praticada na América Latina (Dussel, 2020c, p. 558).

Introdução (aos camaradas do IPDMS)

O final do ano de 2023 foi marcado pela triste notícia do falecimento de Enrique Dussel, um dos maiores nomes do pensamento crítico latino-americano. Cultor da filosofia da libertação, sua multifacética obra se desdobra em um tão amplo leque de enfoques sobre as possibilidades da América Latina, do sul do mundo e de todo o bloco social dos oprimidos, que seu desaparecimento repercute como um duro golpe em todos os que se dedicam a essa abordagem. No entanto, seu legado tende a seguir firme, justamente devido ao quão ancha e profunda fora sua produção teórica.

O presente verbete foi-nos demandado pelos editores da *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais* e assumimos a tarefa de escrevê-lo com a humildade de quem tem certeza de que é impossível reduzir em poucas laudas as contribuições de Dussel, mas também de quem não desconhece a necessidade de continuar dando vida às interpretações que dele podem decorrer sobre os mais variados temas. No caso do campo de investigações críticas sobre o direito, ainda mais, porque é relativamente comum ler ou ouvir que Dussel não se dedicou em específico aos problemas jurídicos (argumento que costuma acompanhar tantos outros autores clássicos), sendo portanto de difícil apreensão e manejo. É uma verdade bastante parcial, porém, esta que diz que a filosofia dusseliana não se voltou ao direito.

A parcialidade reside em alguns fatos. O primeiro implica reconhecer que Dussel, em vários momentos de sua obra, referiu-se explicitamente a questões jurídicas que merecem ser sempre revisitadas – a elas é que mais dedicaremos nossa atenção

aqui. Também, houve razoável utilização de suas reflexões para se propor uma teoria crítica (ou mesmo teorias críticas, no plural) do direito. Além disso, entendemos que estes dois caminhos de encontros entre Dussel e o direito podem oferecer uma metodologia de estudos de mão dupla: por um lado, podemos buscar o direito em sua obra, mesmo aquela que não se atém propriamente ao tema, ainda que o referindo de passagem; por outro, é mais do que possível, porque necessário, valermos-nos da condução epistêmica dusseliana, em várias sendas – das questões filosóficas mais amplas às aquelas mais específicas em torno da ética, da economia política ou ainda da política –, para a aplicarmos aos estudos jurídicos.

Sendo assim, esboçamos este verbete como um guia de leitura da obra de Dussel, que tamanho serviço pode prestar à pesquisa jurídica. Na realidade, toda uma geração de intelectuais veio se forjando sob sua influência, especialmente no âmbito da crítica jurídica brasileira. A prova disso é que, por exemplo, o Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS) – que organiza a revista *InSURgência* – é composto por várias pesquisadoras e vários pesquisadores que frisamos a importância do autor, reivindicando-o desde sua fundação. Assim, o primeiro número de nosso periódico, que publicamos três anos após a criação do próprio Instituto, já contava com a tradução de um de seus textos sobre o direito (Dussel, 2015) e, mais recentemente, em coletivo produzimos um ensaio-homenagem fazendo um balanço de como a fundamentação teórica de seis teses de nossas teses de doutorado, escritas e defendidas na década de 2010, se deu a partir do pensamento dusseliano (Pazello; Maldonado Bravo; Diehl; Ferrazzo; Leonel Júnior; Machado, 2024).

Como dissemos, trata-se não de um artigo analítico mas de um guia de leitura, que terá de constranger, em espaço bastante limitado, um sem número de possibilidades de interpretações filosóficas sobre o direito, a partir de Dussel. Destacaremos, sem dúvida, referências explícitas em suas obras. Mas não podemos deixar de registrar também que houve pesquisas jurídicas pioneiras. Tomando o Brasil como exemplo, lembramos aquelas que se ancoraram em sua perspectiva, sendo que uma das primeiras e mais aprofundadas foi a de Ludwig (2006), cuja dissertação de mestrado de 1993 seria lançada, anos depois, como livro. Também, mostra-se relevante consignar a produção de Wolkmer, que, após trajetória envolvida com essa interlocução, chega a figurar como coautor (Wolkmer; Machado, 2022) no último volume do projeto de Dussel (2022) que encerra a trilogia deste sobre a *Política da libertação*, em livro coletivo organizado pelo próprio

filósofo latino-americano.¹ Tanto Ludwig quanto Wolkmer, aliás, estão presentes na enciclopédia de mil páginas organizada por Dussel, ao lado de Eduardo Mendieta e Carmen Bohórquez (2011), chamada *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y “latino” (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos*. Os dois têm artigos seus incluídos na obra (por exemplo: Ludwig, 2011; e Wolkmer, 2011), mas também verbetes sobre sua produção jusfilosófica escritos por outros autores (respectivamente: Chaves, 2011; e Costella, 2011).

A seguir, proporemos nossas indicações didáticas a respeito de como aparece, ao longo da imensa obra de Enrique Dussel, a temática do direito, divididas em dez momentos, os quais contemplam os principais ciclos de sua produção teórica (considerando seus textos centrais em cada ciclo e, eventualmente, outros que deles se desdobram), que tematizam a questão jurídica.

1 Pequeno apontamento biográfico em busca de sentido

Foi assim que Enrique Domingo Dussel Ambrosini nomeou um dos textos da fase final sua produção bibliográfica que destaca sua própria trajetória: *En búsqueda de sentido: sobre el origen y desarrollo de una filosofía de la liberación*. A prática de refletir sobre o mundo mas também de pensar como refletir esse mundo acompanhou toda a obra dusseliana. Em vários momentos dela, evocou seu contexto biográfico e histórico para situar o que estava escrevendo e sobre o que estava refletindo. Aqui, tomaremos uma das referências mais recentes por ele deixada, para apresentarmos algumas notas sobre sua trajetória pessoal.

De pai médico e agnóstico e mãe professora e católica, Dussel nasceu a 24 de dezembro de 1934, em um povoado no interior da Argentina. La Paz, na província de Mendoza, dera a Dussel a identidade de ser um provinciano de “tierra adentro” (ele chegou a usar a expressão brasileira “sertanejo” [Dussel, 2012a, p. 18]). Depois, viveu em Buenos Aires e retornou a Mendoza, dessa vez para sua capital provincial. Militante estudantil, participara da Ação Católica e tivera a experiência de ter sido preso político ainda na adolescência (por conta de greves de estudantes contra Perón). Seus estudos passaram por uma escola técnica agrícola e a de belas artes, até adentrar a faculdade de filosofia, na Universidade Nacional de Cuyo.

¹ Neste livro, um dos últimos, senão o último, publicado por Dussel, afora textos de sua própria lavra, sem prejuízos de outros que também façam abordagens gerais, há pelo menos mais dois especialmente concentrados na problemática do direito, escritos por Mario Ruiz Sotelo (2022) e José Guadalupe Gandarilla Salgado (2022).

Formando-se em 1957, foi como bolsista cursar o doutorado na Universidade Complutense de Madri, para viver sua “experiencia europea” (Dussel, 2012a, p. 20). Seus primeiros trabalhos (ao menos, os formalmente registrados em seu percurso universitário) foram escritos entre 1958 e 1959, versando sobre a temática filosófica do “bem comum” a qual, afinal, guiaria sua tese de doutorado, apresentada em três volumes e mais de novecentas páginas, denominada *La problemática del bien común desde los presocráticos hasta Kelsen*. Como podemos ver, a tese filosófica inevitavelmente se entrecruza com o campo do direito, citando um de seus mais importantes autores no próprio título (até por isso, não é de estranhar a referência a uma crítica a Kelsen, no livro *Filosofia da libertação*, que Dussel escreverá em contexto mais adverso, em 1977). O estudo de base teórica humanista, seguindo a filosofia de Jacques Maritain, foi feito com alguma celeridade, pois antes de tê-la escrito vivera a experiência de atravessar a Europa, pedindo carona nas estradas, para chegar a Israel e passar uma temporada mística por lá, como trabalhador braçal em uma cooperativa árabe – queria, portanto, regressar e continuar a vivência. É Dussel quem conta essa saga, em seu próprio texto autobiográfico. Assim, ele viveu dois anos como migrante entre os palestinos, ao lado do sacerdote operário francês Paul Gauthier que o convidara, sofrendo na carne a pobreza de um trabalhador: “fueron años de exclusivo trabajo manual, diez horas por días, entre pobres obreros cristianos palestinos de la construcción excluidos injustamente en un Israel que ejercía un racismo despectivo y opresor con respecto a mis compañeros palestinos” (Dussel, 2012a, p. 25).

Agregando o aprendizado da língua hebréia às demais que já dominava (espanhol, alemão, francês, italiano, grego e latim), licenciou-se em estudos da religião, pelo Instituto Católico de Paris. Na França, aprofundou seus conhecimentos filosóficos, lendo Maurice Merleau-Ponty, Edmund Husserl e Paul Ricoeur, este último seu professor. Após receber uma bolsa de estudos para uma investigação na Alemanha (onde viria a conhecer sua esposa, Johanna, com quem teria dois filhos, Enrique e Susanne), decidiu regressar à França e realizar um doutorado em história, na Sorbona. A tese, defendida em 1967, intitulou-se *El episcopado latinoamericano, institución misionera en defensa del indio (1504-1620)*. Por este tempo, portanto, desenvolvia-se em Dussel a necessidade de fazer uma história desde a América Latina, logo não eurocentrada. Daí escrever, por exemplo, o livro *Hipótesis para una historia de la iglesia en América Latina* (redigido, em sua primeira versão, na Alemanha, em 1965, e lançado na Espanha, em 1967; depois, com pequena modificação no título, chamar-se-ia apenas *Historia de la iglesia en América Latina* [cf. Dussel, 1974a]), que concretizaria sua pesquisa doutoral (a qual contava com mais de duas mil páginas, ainda que a parte apresentada em francês tivesse pouco menos que trezentas). Já em 1966, ofereceu um curso na Universidade Nacional do

Nordeste, em Resistencia, na Argentina, cujo texto permaneceu inédito até 2012, quando se o publicou na íntegra com seu título original: *Hipótesis para el estudio de Latino América en la historia universal* (Dussel, 2012b).

O regresso definitivo à Argentina se deu em 1967, tendo se tornado professor da Universidade Nacional de Cuyo logo em seguida. No final da década, a realidade argentina começou a exigir posicionamentos políticos mais fortes e Dussel foi descobrindo como tomá-los, tendo conhecimento das mobilizações estudantis, das teorias críticas latino-americanas de então (teoria da dependência, sociologia da libertação, o debate sobre a filosofia no continente, de Leopoldo Zea a Augusto Salazar Bondy), até chegar à descoberta da obra de Emmanuel Lévinas, que o levará a viragens radicais em sua filosofia. A partir daí a turbulenta conjuntura argentina – como no geral de toda a América Latina – passou a cobrar seu preço e nosso filósofo sofreu um atentado a bomba, perpetrado pela extrema-direita de seu país, que destruiu parte de sua casa e sua biblioteca, em 1973. Dois anos depois, com a situação insustentável devido à expulsão como professor da universidade e a uma jura de morte pelos paramilitares direitistas, lançou-se ao exílio, no México.

De 1975 em diante foram tempos novos para Dussel, com dolorosas adaptações, mas também do desenvolvimento de sua filosofia da libertação até a interlocução filosófica tricontinental – entre África, Ásia e América Latina –, passando pela aprendizagem do inglês, por certo, assim como pela fundação, dentre outras, da Asociación de Filosofía y Liberación (AFYL), em 1982, em Bogotá, na Colômbia. Como movimento filosófico diverso, a filosofia da libertação (mas também a teologia da libertação, corrente anterior a sua contribuição) tinha em Dussel um de seus mais importantes formuladores, ainda que sem deixar de se abrir para seu contínuo enriquecimento. O segundo meado da década de 1970, assim, conduziu Dussel a estudar com profundidade a obra marxiana, o que ele chamou de “tarea de reconstrucción radical del pensamiento de Marx” (Dussel, 2012a, p. 54). A realidade do capitalismo no Terceiro Mundo foi o decisivo para isso, demandando uma crítica que com Marx se aproxima da perfectibilização. Mas sempre tendo em vista a historicidade latino-americana, sem dogmatismos, portanto.

O fim dos anos de 1980 trouxe a queda do muro de Berlim e, em seguida, ocorreu a desintegração da União Soviética. Neste momento, Dussel estava, curiosamente, mais marxista que antes e, ao mesmo tempo, se lançaria a um conjunto de debates filosóficos internacionais que ficaram conhecidos como diálogos norte-sul, promovidos, a partir do emblemático ano de 1989, pelo cubano-alemão Raúl Fornet-Betancourt, famoso cultor da interculturalidade filosófica. Entre os interlocutores esteve, principalmente, Karl-Otto Apel, mas também Jürgen Habermas, Paul Ricoeur, Richard Rorty, Charles Taylor, Gianni Vattimo e Alasdair

MacIntyre, por exemplos. Esse contexto de trocas intelectuais permitiu com que Dussel fundamentasse de maneira muito madura sua *Ética da libertação* e pudesse, em seguida, aplicá-la também a uma *Política da libertação*, última fase de sua produção teórica. Da década de 1990 à de 2020, portanto, Dussel pôde viver intensamente seu quefazer intelectual, como professor das Universidades Autônomas do México e da Cidade do México (tendo sido reitor, nesta última) e um dos formuladores do movimento do giro descolonial no contexto da episteme latino-americana dos anos de 1990. Mas também apoiou, como agente político e com vivacidade, os movimentos populares latino-americanos (a influência decisiva dos zapatistas se fez sentir logo no início do levante de 1994, assim como a constituição bolivariana da Venezuela ou o simbolismo de Evo Morales, primeiro presidente indígena da Bolívia – como já haviam sido importantes as experiências transformadoras em Cuba, Chile e Nicarágua – ressoam em toda sua obra conforme ela foi sendo escrita). Além disso, participou da organicidade política, como no caso do Movimiento de Regeneración Nacional (MORENA), no México, já sob a regência, antes e depois de se tornar presidente, de López Obrador. Nos últimos anos, chegou a ocupar o cargo de secretário de educação, formação e capacitação política do comitê executivo nacional deste partido criado e formalizado entre 2011 e 2014. Seu falecimento a 5 de novembro de 2023 ocorre logo após o lançamento do terceiro tomo de sua *Política da libertação* e, até onde sabemos, sem poder ter concluído textos que prometia (mais a si mesmo do que a seus seguidores) sobre uma estética da libertação, uma definitiva lógica analética da libertação, uma nova erótica da libertação e suas memórias intelectuais e militantes.

Sua rica biografia comprova o que dissemos anteriormente, de que é muito difícil dar conta, em poucas páginas, de toda sua produção teórica. O mesmo vale para a trajetória pessoal e, considerando a influência de suas ideias, para toda sua fortuna crítica, na filosofia, no direito ou em outros campos, assim como no contexto latino-americano ou mesmo no de outros continentes. Se serve como consolo, ao menos percebemos um notável esforço de disponibilização de sua obra em sua página na rede mundial de computadores², assim como na de alguns institutos que hospedam também seus textos digitalizados³. Do que traremos a seguir, quase tudo pode ser encontrado nesses sítios da internet.

² Referimo-nos à página: <https://enriquedussel.com/>

³ Remetemos a dois exemplos, da AFYL e do Instituto de Filosofia da Libertação (IFIL), com seções contendo arquivos de Dussel, respectivamente em: <https://afyl.org/archivos-en-linea/obras-selectas-de-enrique-dussel/> e <https://www.ifil.org/dussel/>.

2 Nota geral sobre as obras histórico-antropológico-teológicas

Podemos dizer que a formação histórica, antropológica e teológica de Dussel enriquece sua filosofia a tal ponto que não é plausível separá-las, mormente no início de seu percurso intelectual. Ainda que a recepção do autor em alguma dessas áreas do conhecimento tenha vindo acompanhada de certo cacoete “purificador” de suas contribuições (que podemos resumir na seguinte lógica, a ressaltar dois extremos: “filosofia é uma coisa, teologia é outra...”), é pouco produtivo tornar tão definitivas suas fronteiras. Embora Dussel tenha tido interesses específicos ao escrever sobre algum dos campos aos quais se dedicou, a influência entre eles é visível, bastando lê-lo para o comprovar. Nesse sentido, sua filosofia vem acompanhada de notáveis questionamentos teológicos, assim como sua reflexão teológica é decididamente impactada por problematizações sócio-históricas, do mesmo modo como ele antropologiza os períodos históricos que estuda ou procura fundamentos filosóficos para sua antropologia...

Evidentemente, como já ressaltamos, não temos condições de dar conta de toda a obra de Dussel. Se incluirmos a parte histórico-antropológico-teológica dela, a tarefa eleva-se à enésima potência. No entanto, ao mesmo tempo parece interessante notar que os muitos ensaios e estudos que dedicou ao assunto carregam consigo também questões jurídicas, às vezes por analogia e às vezes por força da conjuntura (ou seja, da história a que se reportam) – ademais das possibilidades de aplicar à reflexão jurídica suas outras teorizações. Vamos a um panorama a respeito disso, cuja intenção é meramente exemplificativa a partir de suas obras com tal caráter.

Se tomarmos como primeira referência um texto de 1963 (mas publicado só em 1975) como *El humanismo helénico*, vamos poder ler, desde logo, sobre a lei no âmbito de sua pesquisa que é, ao mesmo tempo, histórica, antropológica e teológica. Na verdade, direito, justiça e lei apresentam-se reiteradamente ao longo do discurso dusseliano, mas é a última que ganha destaque no item sobre “La ley ‘agónica’” (Dussel, 1975, p. 51 e seg.), primeiro parágrafo do capítulo IV – “El humanismo juvenil helénico” – da segunda parte da obra, dedicada à “Evolución de la noción del bien común”.

Já em *El humanismo semita: estructuras intencionales radicales del pueblo de Israel y otros semitas*, livro de 1964 (ainda que com publicação feita em 1969), a lei aparece no quarto item – “Dialéctica entre autoridad, ley e individuo” – da segunda seção (“Intersubjetividad en el Islam”) do capítulo II do livro, que se chama “Intersubjetividad o metafísica de la alianza”. Aqui, o exemplo da feitura de uma

aproximação jurídica é bastante interessante, a propósito da religião muçulmana: “la Ley coránica fue explicitada por los doctores en jurisprudencia”, sendo que “para un creyente es obligatoria la obediencia dentro de la Ley y la justicia” (Dussel, 1969, p. 71).

É relativamente arbitrário, em alguns casos, delimitar que uma dada investigação de Dussel pende para uma perspectiva teológica. Ainda assim, circunscreveremos obras como *El humanismo helénico* e *El humanismo semita* a estas notas sobre sua produção histórico-antropológico-teológica para facilitar nosso mapeamento. A seguir, portanto, apenas faremos referências gerais a como dimensões que podem tidas como jurídicas – da lei à justiça – ainda que nem sempre o sejam plenamente, aparecem em seus textos com esse perfil.

Ao delinear uma história da igreja preocupada com a questão indígena, no período colonial, Dussel escreve o livro *El episcopado latinoamericano y la liberación de los pobres, 1504-1620* (lançado em 1979, mas escrito em 1967 durante seu doutorado, tendo sido publicado, parcialmente, em francês, no ano de 1970). Nele, esboça-se a questão teológico-jurídica em vários momentos, como nos dois itens que compõem o primeiro capítulo do livro, intitulado “El episcopado, protector del indio” (Dussel, 1979, p. 11 e seg.): primeiro, sobre “El episcopado ante la causa de la justicia” (item I); em seguida, sobre “La crisis de las leyes nuevas” (I.II). Depois, no primeiro item do terceiro capítulo, Dussel abre um subitem dedicado a “Los concilios y los sínodos en las Leyes de Indias” (I.1) (Dussel, 1979, p. 193 e seg.).

Referências esparsas, com essa mesma índole, principalmente sobre a “lei”, podem ser encontradas em *Para una de-strucción de la historia de la ética* (Dussel, 1974b) ou *El dualismo en la antropología de la cristiandad: desde los orígenes hasta antes de la conquista de América* (Dussel, 1972) – esta última fechando uma espécie de trilogia sobre o humanismo ocidental (entre gregos, hebreus – com os dois livros citados sobre o assunto anteriormente – e cristãos). Já no final da década de 1970 (em 1978), Dussel publica seu *De Medellín a Puebla – una década de esperanza e sangre*, que, em português, aparece em três volumes (Dussel, 1981; 1982g; e 1983a), também trazendo remissões gerais ao direito. No primeiro, podemos apontar para a questão no item 1.3 do primeiro capítulo, sobre “A instituição Igreja e os aparatos do estado” (Dussel, 1981, p. 34 e seg.). No segundo, porém, destaca mais propriamente a temática dos “Direitos humanos e direitos do pobre” (Dussel, 1982g, p. 488 e seg.), quando, no quinto capítulo da segunda parte, coloca-se “Diante da Terceira Conferência do Episcopado Latino-Americano”. Já o terceiro volume (Dussel, 1983a) traz mais questões de documentos internos, especialmente quanto à Conferência de Puebla, que podem servir de analogia para a questão jurídica, em âmbito institucional-ecclesial.

A propósito, é a esta analogia que pretendemos remeter para citar o texto que Dussel escreve sobre a *Teologia da libertação: um panorama de seu desenvolvimento*. O livro, de caráter mais político-pedagógico (para intervenção e difusão da teologia da libertação), acaba trazendo a discussão sobre um documento eclesial que não deixa de ter caráter normativo circunscrito ao Vaticano. Trata-se da “Instrução sobre alguns aspectos da Teologia da libertação” que, como diz Dussel, vem “da Sagrada Congregação para a Doutrina da fé – promulgada em Roma no dia 6 de agosto de 1984, mas só publicada em 3 de setembro pelo Cardeal Joseph Ratzinger (meu professor em Muenster em 1964)” (Dussel, 1999, p. 7). A primeira versão do livro é de 1986, que reaparece aumentado e modificado em 1995, abordando o assunto em seu capítulo terceiro, que continua a periodização dusseliana sobre a história da igreja de libertação, o que considerou como sendo o “Quinto período. Desde a ‘Instrução’ romana de 1984” (Dussel, 1999, p. 102 e seg.). Referida “Instrução” acusava a teologia da libertação de ser marxista e lhe dirige algo como que uma condenação, tendo sido Leonardo Boff o teólogo da libertação mais conhecido no episódio.

Também em 1986 surge o texto da *Ética comunitária*, verdadeiramente um livro didático para ser lido a partir da metodologia do trabalho popular ou das comunidades eclesiais de base. Seu caráter pedagógico, inserto nos desdobramentos do horizonte teológico de libertação, não deixa de também se deparar com o direito, como fica evidenciado em alguns de seus vinte capítulos. É o caso do sexto, do sétimo e do décimo, sobre “Sensibilidade, justiça e sacramentalidade”, “Legalidade moral e ilegalidade ética” e “Normas relativas e ética absoluta” (Dussel, 1986, p. 73; p. 83; e p. 115 e seg.), respectivamente. Depois, é possível encontrar o tema nos seguintes subitens, por exemplo: “Propriedade do produto” (11.6); “Onde está a injustiça?” (14.6); “Segunda injustiça: supertransferência de mais-vida” (14.7); “Terceiro nível” (14.8); e “A defesa justa e o direito do povo à vida” (16.9) (Dussel, 1986, p. 133; p. 167; 168; 169; e p. 195 e seg.).

Devemos, ainda, mencionar um dos muitos livros que Dussel organizou sobre a história da igreja e do cristianismo na América Latina, do ponto de vista dos de baixo. Em *Historia liberationis: 500 anos de história da igreja na América Latina*, encontramos um texto dusseliano que tematiza os “regimes de Segurança Nacional”, as “situações de repressão menor” e a “‘abertura’ democrática” (Dussel, 1992, p. 270; 275; e 287 e seg.) – problemáticas assentes em *De Medellín a Puebla* igualmente. Na mesma compilação, temos também um exemplo de texto como o do teólogo José Comblin (1992), apresentando sua interpretação sobre “A igreja em vinte anos de luta pelos direitos humanos”.

Fechando esse arco de anotações, que teve por intuito enumerar as obras histórico-antropológico-teológicas naquilo que a elas pertinha sobre o direito, podemos chegar ao livro que reúne cinco de seus trabalhos, em 2012, intitulado *Paulo de Tarso na filosofia política atual e outros ensaios*. O primeiro texto, que dá título à obra, aborda o problema da “lei” em São Paulo (cf. Dussel, 2016, p. 21 ou 25, entre outras), nos moldes em que a aproximação se realizava nos escritos dusselianos dos anos de 1960. Por sua vez, no quinto ensaio que expõe “Cinco teses sobre o ‘populismo’”, Dussel (2016, p. 222 e seg) fala sobre “O poder, instituições de participação e de democracia” (quarta tese) ou faz a crítica “ao ‘estado de direito’ injusto” (Dussel, 2016, p. 228) – no contexto da quinta tese sobre as “Exigências democráticas do exercício da liderança” –, já na chave de leitura própria da política da libertação.

É bom lembrar que Dussel foi um verdadeiro historiador do cristianismo latino-americano, com especial enfoque em uma perspectiva popular. Escreveu e organizou, portanto, muitas obras com esse perfil (muitas das quais não referimos), que podem ser consultadas e também emprestar sugestões de análise do direito, como analogia, referência histórica, lei/norma, justiça ou propriedade. De alguma maneira, estas questões que adiantamos aqui ressurgirão nos próximos itens, dedicados a mapear ciclos de pesquisas mais específicas do autor. Ainda assim, vale a pena ressaltar que tanto agora como no que segue, Dussel parte do mesmo arcabouço teórico-filosófico geral, conforme este se desenvolve. Tendo isso em vista, talvez fosse oportuno fazer menção aos investigadores que, a partir do direito, puderam estabelecer conexões mais explícitas entre o problema jurídico e os textos histórico-antropológico-teológicos de Dussel (na verdade, o ideal seria remeter a todas as interlocuções que juristas realizaram com a obra de Dussel, porém, como dissemos, a fortuna crítica nesse tocante é tão diversa que não temos condições de manejá-la aqui). Dada a impossibilidade de realizar toda essa radiografia, entendemos ser suficiente dizer que a teoria crítica do direito mexicana foi a mais exitosa no que concerne à relação teológico-jurídica⁴.

3 Caminhos de libertação latino-americana

A edição brasileira dos *Caminhos de libertação latino-americana* foi organizada em quatro volumes e publicada em 1984. Em espanhol, porém, os textos começaram a ser editados em 1972 e estruturados em ordem diversa. De qualquer modo, é a organização da tradução para o português que reúne sob o mesmo título o maior

⁴ Vide, a respeito do assunto, ainda que bastante exemplificativamente, obras como as de Jesús Antonio de la Torre Rangel (2007) e Alejandro Rosillo Martínez (2008).

número de ensaios, dando a eles uma organicidade própria. Neles, assenta-se uma interdisciplinar abordagem da teoria de libertação que já vinha sendo construída desde fins dos anos de 1960, mesmo que os volumes pendam nitidamente para uma perspectiva histórico-teológica. A dimensão ético-filosófica, entretanto, também se faz sentir e permite aproximações ao direito, inclusive.

A primeira aparição do problema jurídico, em um item expressamente destinado a pensar o tema (ainda que, repitamos, interdisciplinarmente) é quando Dussel fala “Alguma coisa sobre a propriedade” (último tópico do quarto capítulo, dedicado a “Acontecimentos marcantes no decênio 1962-1972”). Estamos no contexto do primeiro volume da tetralogia, que tem por subtítulo: “interpretação histórico-teológica”. É interessante observar que a partir da questão da propriedade privada, Dussel reflete sobre ela ser um direito natural ou não e, teologicamente, acaba por negá-lo, com base em Tomás de Aquino e outros (Dussel, 1984a, p. 102 e seg.). No mesmo volume, só que na edição original castelhana, também um pequeno apartado, coisa de uma página, toca no tema “Sobre el orden y la legalidad de la liberación” (Dussel, 1973b, p. 168-169). Defendendo uma espécie de direito de libertação, eis uma segunda passagem que poderíamos pinçar em nosso mapeamento.

No segundo volume da obra – sobre “história, colonialismo e libertação” – o direito reaparece mediado por questões histórico-concretas, tais como as atinentes à biografia de um bispo do século XVI. A referência é a “Bartolomeu de las Casas (1478-1566): no quinto centenário de seu nascimento” – título do quinto capítulo deste volume. Os itens 5 e 6 tratam de “As leis novas e o bispo de Chiapas (1540-1547)” e do “Defensor jurídico e teólogo do índio oprimido” (Dussel, 1984b, p. 139-141), respectivamente. Os dois capítulos seguintes aprofundam o legado lascasiano e este é mais um prisma das reflexões teológico-jurídicas que Dussel aduz.

Já no volume atinente à “interpretação ético-teológica”, o terceiro, os *Caminhos...* seguem para outro nível de aproximação com o direito, dessa vez analogamente, no capítulo inicial da obra, chamado “Antropologia teologal I”. O seu sétimo item diz respeito ao que revela seu título: “Sobre a herança institucional do pecado do roubo”. A analogia leva Dussel do direito – a propriedade pelo roubo ou pela herança, e não só pelo trabalho, a única verdadeiramente válida – à teologia, ou seja, reflete sobre o “reino do pecado pela transmissão da cultura nas instituições de injustiça” (Dussel, 1984c, p. 33).

Por fim, no quarto volume – dedicado a “reflexões para uma teologia da libertação” – encontramos novamente a primeira problematização: “A

propriedade em crise”, segundo capítulo da segunda parte do livro (que aparece, entretanto, no livro de 1973 chamado *América Latina: dependencia y liberación*, [Dussel, 1973a, p. 178 e seg.] pela primeira vez). Aqui, Dussel dá um pouco mais de fôlego a sua interpretação analógica: “a propriedade é uma noção análoga”. Ao constata-lo, nosso filósofo segue asseverando que “a propriedade é um direito – objetivo ou subjetivo, natural, de gentes ou positivo – que, então, apresenta um sujeito e um bem sobre o qual tal direito se exerce” (Dussel, 1984d, p. 40). A explanação, tão familiar aos juristas, leva-o a reafirmar, todavia, que a propriedade privada não é direito natural e que cabe sim uma sua “reestruturação revolucionária” (Dussel, 1984d, p. 50), convivendo com a perspectiva subsidiária do direito de apropriação privada.

Propriedade (comum ou privada, quer dizer, natural ou positiva), leis (interpretadas por um sacerdote advogando para indígenas), injustiça (do roubo ou da herança, como pecados) e, novamente, propriedade: eis o primeiro circuito de referências de Dussel ao direito, que destacamos a partir de seus *Caminhos de libertação latino-americana*.

4 Para uma ética da libertação latino-americana

Em *Para uma ética da libertação latino-americana*, pentalogia que Dussel lança entre 1973 e 1980, mas que a partir de seu terceiro volume consolida-se com novo título – *Filosofia ética latino-americana* – a questão jurídica ganha uma reflexão especial. No entanto, ela fica concentrada, em sua singularidade, no segundo dos tomos da obra.

Depois de propor “um acesso ao ponto de partida ético” (Dussel, 1982a) – primeiro dos volumes –, Dussel acerca-se da problemática que envolve “eticidade e moralidade” – subtítulo do segundo volume de *Para uma ética da libertação latino-americana*. É neste que, de alguma maneira, o direito vai aparecer com contornos próprios mais bem delimitados.

O capítulo que abre o volume – sendo o quarto do todo da obra – já aborda a questão no âmbito da “eticidade” (horizonte mais amplo que o da “moralidade”, fundada naquela). É o que lemos no item 22, por exemplo, relativo a “O bem ético como justiça”. No capítulo subsequente (quinto), voltado à “moralidade”, temos a discussão do item 26 sobre a “Legalidade da injustiça”: “falar de ‘legalidade’ da injustiça é falar da ‘ilegalidade’ da justiça, ou da promulgação da imoralidade como ordem legal ou da proibição da moralidade na mesma ordem” (Dussel, 1982b, p. 80). A partir daí, Dussel desenvolve toda uma discussão sobre a lei, notadamente confrontando Kant e Hegel. Por fim, no último capítulo (sexto), ao

tratar de questões de método (que não se reduzem ao nível do pensar mas chegam ao agir ético), encontramos o derradeiro item 39 referido à “Normatividade existencial-analética da ética meta-física”, em que propõe uma ética da libertação partindo da alteridade ou exterioridade e não da totalidade (meta – para além da – física/totalidade): “a normatividade da ética na pessoa do ético é interpretação e provocação à justiça”, enquanto também “é norma pensada para os que se comprometem na libertação” (Dussel, 1982b, p. 239).

Portanto, justiça, legalidade e normatividade, assim como seus contrários (injustiça, ilegalidade...), se encadeiam em um conjunto de reflexões que Dussel, de um modo ou de outro, faz dialogar com uma verdadeira filosofia (da libertação – como proporão alguns) do direito.

Os demais tomos de *Para uma ética da libertação latino-americana* também podem ser compulsados para encontrar o mesmo posicionamento. Transborda os limites de nossos objetivos aqui analisá-los todos, mas deixamos indicado que no primeiro volume, Dussel aborda o problema kantiano da “lei”, no item 11 sobre “Destinação e ob-rigação do ser a ser” (Dussel, 1982a, p. 84 e seg.). Já nos outros livros, questões afins aparecem sempre que está em jogo a “moralidade da práxis”: no terceiro volume, esta se faz presente, por exemplo, nos itens 47 – “A moralidade da práxis de libertação erótica” (Dussel, 1982c, p. 137 e seg.) – e 53 – “A moralidade da práxis de libertação pedagógica” (Dussel, 1982c, p. 230 e seg.); no quarto, item 66 – “A moralidade da práxis de libertação política” (Dussel, 1982d, p. 138 e seg.); e, no quinto (sobre “uma filosofia da religião antifetichista”, item também designado como 66 – “A moralidade da práxis de libertação arqueológica” (Dussel, 1982e, p. 230 e seg.).

Lembramos que no percurso da escrita de *Para uma ética...*, Dussel começa a operar suas transitividades, em que se implicam a experiência do exílio e o início de um interesse mais aprofundado pela obra de Marx. Talvez tais questões de ordem pessoal tenham impactado na mudança do título da obra, a partir do volume terceiro, para *Filosofia ética latinoamericana* (ver, por exemplo, Dussel, 1977a), ainda que em português a preferência editorial tenha sido a da manutenção do nome dos cinco volumes – no mesmo ano em que ocorre a alteração, 1977, sua obra de viragem vem à tona, talvez o mais conhecido livro de sua produção, a *Filosofia da libertação*, sobre a qual nos referiremos a seguir.

5 Filosofia da libertação

Em 1977, portanto, Dussel atravessa o rio caudaloso da ética da libertação e estabelece uma filosofia da libertação. Neste ano, apareceu o terceiro volume de

Para uma ética da libertação latino-americana, mas também o livro de transição *Introducción a la filosofía de la liberación latinoamericana*, no qual são reproduzidos momentos escritos nos tomos anteriores daquele. Por exemplo, sobre questões jurídicas, nos formatos já assinalados, podemos sublinhar as seções: b.5), do capítulo III, sobre “El bien como ‘sí-al-Otro’: justicia” (Dussel, 1977b, p. 66 e seg.); c.2), também do capítulo III, sobre “Legalidad de la injusticia” (Dussel, 1977b p. 71 e seg.); e b.6), do capítulo V, sobre “Apertura al Otro como justicia” (Dussel, 1977b p. 113 e seg.).

É, porém, com a *Filosofia da libertação* que nosso autor fechará um ciclo de estudos dedicados à ética – forçosamente, é verdade – e iniciará outro, fundamental para a história do pensamento crítico latino-americano (que será sua contribuição ao marxismo do continente). Este livro a que nos referimos é uma espécie de balanço e projeto, ao mesmo tempo: “este curto trabalho, sem bibliografia alguma, porque os livros de minha biblioteca estão longe, na pátria, escrito na dor do exílio”, diz Dussel em suas “Palavras preliminares”, “não pretende ser uma exposição completa, mas antes um discurso que vai travando tese após tese, proposta após proposta. É somente um marco teórico filosófico provisório” (Dussel, 1982f, p. 7). Em suas páginas, lemos todo o repertório dusseliano sobre totalidade e alienação, exterioridade e libertação, os momentos metafísicos da política, erótica, pedagógica e antifetichismo, o percurso da natureza à econômica (da libertação, dir-se-á no futuro) e questões metodológico-científicas sobre a filosofia da libertação. Passar por Dussel sem conhecer o modo como ele assentou tais noções é não ter em vista a fundamentalidade dessa elaboração para a continuidade de sua obra.

Quanto ao direito, a problemática volta a se fazer sentir, achando-se especialmente em dois subitens dos iniciais níveis de reflexão. O primeiro, na esfera de domínio da “Alienação” (item 2.5), e o segundo, no âmbito da “Libertação” (item 2.6). Em um caso, Dussel considera o problema da “Legalidade da perversão” (subitem 2.5.9) e aí chega a criticar Kelsen e seu horizonte normativista jurídico: “as éticas da lei, da virtude, dos valores, do fim (seja *télos*, *finis* ou constituição nacional kelseniana, isto é, teleológicas e positivas), são éticas encobertadoras de seu próprio mundo e sistema”. Em realidade, a crítica destina-se à base que propõe Kant, segundo a qual “a legalidade era a concordância objetiva do ato com a lei, e sua moralidade o querer cumprir a lei por dever”, por justificar no fundo uma “moral imperialista” (Dussel, 1982f, p. 62-63).

No segundo caso, devotado à “Ilegalidade da bondade” (subitem 2.6.9), Dussel apresenta o que chama de “inevitável posição da libertação: a ilegalidade subversiva”, justamente porque “o ato libertador ou a bondade gratuita [...] é e não

pode não ser ilegal, contra as leis vigentes, que por serem as vigentes de uma ordem antiga justa porém agora opressora, são injustas” (Dussel, 1982f, p. 72).

O filósofo argentino-mexicano coloca em confronto, pois bem, legalidade e ilegalidade, mas – partindo do pressuposto de que a primeira está dentro das fronteiras da totalidade e a segunda, da exterioriedade – indica a alienação legalizada e a libertação marginalizada. Toda uma filosofia jurídica crítica poderia se fundar nesse parâmetro, que apresentamos simplificadamente, o que de algum modo ocorreu, de fato, com as correntes das teorias críticas do direito que se gestaram nas décadas de 1980 e 1990, em torno de perspectivas alternativas, plurais, insurgentes, jusdiversas, achadas na rua, nascidas do povo sobre o direito... A contribuição de Dussel ou foi absorvida ou, como na maioria dos casos, afinava-se bem a novas posições jurídicas que, apesar de minoritárias, mostraram-se relevantes para a produção do conhecimento jurídico crítico do período.

6 A produção teórica de Marx e as teses de economia política

Nos dez anos seguintes ou mais, provocado pelos debates que enfrentou no início de seu exílio no México, Dussel toma o caminho, em algum sentido inusitado, de aprofundar-se na obra de Marx. Se antes o encontro da alteridade, tal como descoberta em Lévinas (ver, por exemplo, Dussel; Guillot, 1975) – e superando a adesão à ontologia de tipo heideggeriano ou husserliano –, havia levado a elaboração dusseliana a tecer críticas duras ao próprio marxismo (cf. Dussel, 1974c, p. 137 e seg.), agora o aprofundamento na obra marxiana fazia-o mudar de posição e encontrar na dialética de Marx a analética, tal como Dussel cunhara sua proposta de método.

O percurso dos estudos de Dussel que se aproximam do marxismo, notadamente nos anos de 1980, inicia-se por obra que ganha sua versão definitiva com o título de *Filosofía de la producción*, mas que reúne alguns ensaios de fins da década anterior, tendo sido intitulada pelo autor ainda como *Filosofía de la poiesis* (Dussel, 1977c) (nome, aliás, do primeiro escrito que compõe a edição final do livro). Curiosamente, Dussel escreve, em tal obra, também sobre processo de desenho e sobre tecnologia, tudo em chave de libertação (na sua juventude, enquanto cursava a escola de belas artes, pensou em formar-se em arquitetura). Mas o mais interessante mesmo é notar que nele está incluído o “Estudio preliminar al ‘Cuaderno tecnológico-histórico’ (1851) de Marx” que, como o próprio título diz, comenta um texto pouco discutido do fundador do materialismo-histórico, escrito cerca de quinze anos antes de *O capital*. Dussel

publicaria uma tradução do texto de Marx (1984) – feita por Enrique Dussel Peters, seu filho –, inserindo nela seu “estudo preliminar”.

Apesar de haver apenas referências esparsas sobre o direito, em *Filosofía de la producción*, elas não deixam de ser notáveis. Em um exemplo, ao discorrer sobre a tecnologia como capital constante a partir do *Cuaderno tecnológico-histórico* de Marx, Dussel assevera que “lo que Marx defiende es el derecho del obrero a emprender una lucha contra el capital que se le aparece diaria y materialmente bajo la forma de la determinación del capital-maquinaria” (Dussel, 1984e, p. 160). Em outro momento, já no apêndice sobre “Tecnología y necesidades básicas”, ao considerar muito interessantemente “Los distintos lenguajes sobre las necesidades básicas”, Dussel defende que “el lenguaje de los pueblos de las naciones dependientes se estructura a partir del derecho al trabajo, que ve al hombre como un ser productivo, creativo y digno” (Dussel, 1984e, p. 235). Entendemos que, de certa maneira, Dussel está apontando aqui para duas possibilidades de um uso insurgente (talvez ele preferisse dizer “subversivo”) do direito, como “direito do operário empreender uma luta contra o capital” ou como “direito ao trabalho”, entendido como “linguagem” dos povos oprimidos.

Filosofía de la producción é publicada, na sua versão definitiva, em 1984. Um ano antes Dussel dava a conhecer sua obra intitulada *Praxis latinoamericana y filosofía de la liberación*. Os ensaios reunidos por ele neste livro mostram uma diversidade de abordagens de temas feitas já em seu exílio e enfatizam como a filosofia da libertação compreende a práxis. Uma dessas aproximações diz respeito ao problema do direito, no texto chamado de “Derechos básicos, capitalismo y liberación”, em que Dussel destaca a dialética direitos-deveres: “el derecho es la referencia de la mediación necesaria para el cumplimiento del proyecto con respecto al sujeto. Es la referencia subjetiva de la mediación exigida, así como el deber es la referencia objetiva (hacia el proyecto) del sujeto con respecto a la mediación” (Dussel, 1983b, p. 147). Nesta citação encontra-se uma tentativa dusseliana de definição do jurídico, tomando por base tal interação. Em seguida, ela passa a refletir, desde a oposição entre direitos vigentes e utópicos, sobre liberdade de escolha, direito a viver, direito ao trabalho, a comer, a educar-se, a desenvolver-se, até chegar à “liberación como fundamento del derecho” (Dussel, 1983b, p. 155). Cada um desses temas está nominando uma das seções do ensaio filosófico-jurídico citado.

Estamos diante, aqui, de um salto qualitativo da análise de Dussel sobre o direito, agora pensando em sua referência como mediação para o sujeito, mas também como elemento combativo e reivindicativo – sendo que antes prevalecia certa dimensão normativa (legal) na análise. Não à toa essa mudança se dá conforme

Dussel se interessa mais pela obra de Marx. Aliás, a partir de 1985, terá vez a trilogia dusseliana dedicada a manuscritos marxianos, até então pouco conhecidos e difundidos, especialmente na América Latina. Dussel estará, portanto, entre os que deram sua contribuição nodal para o desenvolvimento do marxismo, debruçando-se sobre obras inéditas ou de pouco acesso pela militância e mesmo pelos estudiosos.

No primeiro dos livros, único traduzido para o português, Dussel trata de *A produção teórica de Marx: um comentário aos Grundrisse*. É a partir da leitura sistemática dos textos que ficaram conhecidos como *Grundrisse* que Dussel inicia seu mergulho no legado marxiano mais profundo e não faltou, aí, lugar para uma ancoragem jurídica. Ela aparece no quinto capítulo, relativo a “Igualdade, liberdade, propriedade”. A questão do direito aparecer ao nível do problema proprietário é desdobramento direto dos avanços anteriores que Dussel houvera feito sob inspiração do debate marxista, ainda que crivado por um apelo latino-americano de sua interpretação. Daí que menções aos *Grundrisse* são feitas apresentando a “noção jurídica de pessoa” ou as “relações jurídicas”, para lastrear comentário que sublinha que “é o próprio sujeito de troca que, ao ser abstratamente considerado, é separado de toda relação histórica e concreta de dominação” (Dussel, 2012c, p. 111, 112 e 109, respectivamente).

Segundo nossa perspectiva, a mesma pegada acompanha o segundo livro da trilogia, lançado em 1988. Em *Hacia un Marx desconocido: un comentario de los Manuscritos del 61-63*, Dussel (1988) faz prevalecer referências sobre “propriedade”, ainda que não concentradas em um dos capítulos da obra, quando se aproxima da questão do direito. Por sua vez, no livro de 1990 – *El último Marx (1863-1882) y la liberación latinoamericana: un comentario a la tercera y a la cuarta redacción de “El capital”* – que encerra a trilogia, a abordagem jurídica se complementa com acentos à “relación jurídica”; mas também ao que podemos considerar como sendo uma crítica à justiça natural. Para o primeiro caso, temos a citação do famoso parágrafo inicial do capítulo 2 do livro 1 de *O capital*, de Marx, que é o trecho por excelência em que se costuma pinçar o direito sob a crítica marxista (Dussel cita-o dividindo o parágrafo e apresentando-o em dois momentos [Dussel, 1990, p. 181 e 437]); para o segundo, remetemos ao que Dussel chamou de “hegelianismo de Marx” (Dussel, 1990, p. 385), dado que teria espelhado a *Lógica*, de Hegel, em *O capital*, sem descurar de uma crítica a certo jusnaturalismo que invisibiliza o sentido profundo das transações capitalistas decorrentes de suas relações de produção.

Após terminar os três livros, antecédidos por textos preparatórios, Dussel incorporaria em definitivo a contribuição marxiana, que reaparecerá nos demais

momentos de sua produção. Talvez o exemplo maior seja o livro dedicado às *16 tesis de economía política: interpretación filosófica*, de 2014. Nele, inclusive, a problemática jurídica aparece em vários momentos, seja remetida ao tema da propriedade (como na quarta tese, sobre “Sistemas económicos no-equivalenciales. Propiedad y gestión hererónoma del excedente” [Dussel, 2014a, p. 50 e seg.]) seja à perspectiva normativa (como ocorre em quase toda a segunda parte do livro, intitulada “Principios normativos en la transición económica”, dos capítulos 12 a 15 [Dussel, 2014, p. 183-296]). Dussel ainda escreveria sobre Marx em pelo mais dois livros, expressamente: *Las metáforas teológicas de Marx* (Dussel, 1993) e *Marx y la modernidad: conferencias de La Paz* – neste último, inclusive, há um item (o primeiro) da sétima conferência, sobre “La crítica ética”, dedicado a “El concepto de ley” em Marx (Dussel, 2008, p. 135-136), ainda que não no sentido jurídico clássico, mas no econômico-político, o que ainda assim é sugestivo a título de estudos comparativos interessados na problemática do direito.

Eis o profundo mergulho dusseliano na crítica da economia política feita pela tradição marxista, o que robustece seus próximos passos configurados como verdadeiras rupturas epistêmicas contra a constituição colonial do mundo moderno que não pode deixar de ser visto como capitalista, igualmente.

7 1492 e a transmodernidade

É evidente que Dussel vinha operando viragens epistêmicas desde quando passou a formular, junto a outros intelectuais, a filosofia ou a teologia da libertação – o que nós poderíamos chamar de teorias da libertação. A perspectiva latino-americana, a crítica ao eurocentrismo e a denúncia do capitalismo são marcas de sua trajetória. Nos anos de 1990, contudo, sua reflexão converge para preocupações semelhantes de outros intelectuais e assistimos à constituição do debate sobre colonialidade/modernidade. Mais ou menos autônomos entre si, os autores que dele participam acabam por concluir pela necessidade de um giro epistêmico, a propósito da data comemorativa dos quinhentos anos da conquista da América, em 1992. Dussel apresenta seus argumentos a respeito do assunto em uma série de conferências, ministradas em Frankfurt, no livro *1492: o encobrimento do outro (a origem do “mito da modernidade”)*.

A crítica que, anteriormente, era por ele feita muda de qualidade. Se na apresentação de 1977 à sua *Filosofia da libertação*, Dussel qualificava seu quefazer teórico a partir da enumeração seguinte: “filosofia da libertação, filosofia pós-moderna, popular, feminista, da juventude, dos oprimidos, dos condenados da terra, condenados do mundo e da história” (Dussel, 1982f, p. 7); agora, em *1492: o*

encobrimento do outro, a questão reaparece com nova silhueta: “a necessidade da ‘superação’ da Modernidade é o que procuramos mostrar nestas conferências. ‘A Trans-modernidade é um projeto futuro’ poderia ser o título deste ciclo de conferências” (Dussel, 1993, p. 8). Ou seja, a crítica que Dussel propõe não pode mais se confundir com pós-modernismo, via de regra europeu celebratório do fim da história, mas também não pode ser uma defesa modernista ao estilo da filosofia do agir comunicativo e nem mesmo um anticolonialismo puro e simples, de um tempo histórico que trazia exigências próprias: trata-se, isto sim, de uma transmodernidade, mais além (*trans*) do que é moderno sem deixar de reconhecer nele a necessidade da razão emancipatória, transformando-a em de libertação.

No que toca ao direito, aparece uma vez mais de modo fluido, mas é interessante registrar que Dussel, até por adotar uma perspectiva histórica para enfrentar o mito da modernidade (observando-o seja do ponto de vista da crítica ao ego europeu seja a partir da história ameríndia dos vencidos), chega a definir a “conquista” como “uma figura jurídico-militar” (Dussel, 1993, p. 42), tal qual se verifica na terceira conferência dedicada ao tema “Da ‘conquista’ à ‘colonização’ do mundo da vida”.

A nosso ver, o livro 1492 ocupa um lugar transcendental no conjunto da obra de Dussel. Apesar de poder ser visto como um texto introdutório – aliás, para nós, um texto perfeito para se começar a ler a vasta produção teórica de Dussel –, ele condensa uma série de preocupações que desembocam na formulação transmoderna. Toda a crítica anterior se didatiza em sua abordagem da história da conquista da América e prenuncia as novas tendências gnosiológicas que surgiriam como verdadeira corrente descolonial, ainda que sem abandonar o marxismo (abdição esta que parece prevalecer nas contemporâneas produções dessa vertente de estudos).

Mais do que isso, trata-se de um livro orgânico e coerente, que ultrapassa a lógica da reunião de artigos (muitas das vezes necessária, para tornar possível à comunidade de leituras o acesso a textos dispersos) ou uma apresentação histórica mais simplificada, com fins mais introdutórios. O próprio Dussel não se recusou a organizar livros com esse cariz – ainda que muito provavelmente a pedido de seus editores. É o caso da edição brasileira, de 1997, dos *Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação*, que recolhe ensaios datados de 1965 a 1991 – aliás, em um deles (sobre “A arte do oprimido na América Latina”, de 1980), Dussel já problematizava “o fundamento do direito à conquista da América” (Dussel, 1997, p. 161). Um segundo exemplo tem a ver com a característica mais introdutória de um tema, como é o caso do pequeno livro publicado em 2020, chamado *El primer debate filosófico de la modernidad*, que retoma a problemática de 1492 (e, em alguma

medida, a estrutura da quinta conferência sobre a “Crítica do ‘mito da modernidade’” [ver Dussel, 1997, p. 75 e seg.]), fazendo sobressair-se, a propósito, o debate teológico-jurídico de Las Casas, mas confrontando-o com leituras mais “modernas” sobre o direito, como aquelas que se desprendem das obras de autores como Hegel ou Carl Schmitt (cf. Dussel, 2020a).

Curiosamente, porém, a década de 1990 leva Dussel a fixar sua proposta de transmoderna para o debate filosófico-epistêmico, mas também proporciona diálogos, com tensões bastante produtivas, com a filosofia europeia, notadamente a da segunda geração da Escola de Frankfurt.

8 Diálogos norte-sul

Consideramos os assim chamados diálogos filosóficos norte-sul como uma espécie de parênteses na produção teórica de Dussel, notadamente no que pertine a nossa procura pelo direito. Apesar disso, sugerem interações com importantes quadros da filosofia não latino-americana que, de um modo ou de outro, também se preocuparam com a problemática jurídica.

Não temos condições aqui de descrever toda a riqueza, por exemplo, dos seminários internacionais do “Programa de Diálogo Norte-Sul” (organizados por Raúl Fornet-Betancourt), que ocorreram entre 1989 e 2002, entre América Latina e Europa, fundamentalmente Alemanha (outros eventos com intuitos similares, ainda que talvez não com a mesma centralidade, também ocorreram, como os “Confrontos europeus” na Itália [ver Dussel; Balducci, 1991]). No entanto, eles antecipam ou mesmo amadurecem várias posições que Dussel sustentaria nos ciclos subseqüentes de sua teorização, seja no âmbito da ética seja no da política, que repercutem diretamente sobre o tema do direito. Da mesma maneira, seus interlocutores também são reconhecidos filósofos que se dedicam ao problema jurídico, em algum nível. Embora Habermas seja o mais conhecido deles, quem se tornou verdadeiramente constante no debate foi Apel, mas outros também mereceram atenção de Dussel, sendo por este provocados, nos mais diversos contextos de discussão.

A título de exemplo, podemos citar o livro que, na versão brasileira, ganhou o título de *Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão* (Dussel, 1995). Nele, Dussel compila ensaios, escritos entre 1991 e 1993, que debatem as idéias, além de Apel, de Paul Ricoeur, Charles Taylor e Richard Rorty. Outro exemplo é o volume, organizado por Dussel, sobre o *Debate en torno a la ética del discurso de Apel: diálogo filosófico Norte-Sur desde América Latina* (Dussel, 2013), com primeira edição de 1994. Como fica evidente, a preferência do debate se volta para a figura de Apel, que

parece ter sido o mais disponível dos interlocutores europeus de nosso filósofo latino-americano. Outra publicação que segue a mesma prioridade é a coletânea *Ética del discurso y ética de la liberación* (Dussel; Apel, 2005). Nesse conjunto de publicações é possível refletir sobre a relação que existe entre ética do discurso, ética da libertação e direito (que, aqui e acolá, se faz presente no contexto mais amplo do debate dos autores).

Já em publicação de duas décadas depois de iniciados referidos diálogos, para lançar mão de mais um exemplo, Dussel volta à carga com o tema “*Ética del discurso y ética de la liberación*”, resumindo o debate pedagogicamente (trata-se de ensaio escrito em 2018, o terceiro do livro com seus *Siete ensayos de filosofía de la liberación: hacia una fundamentación del giro decolonial*). Nele, podemos apontar para a categoria-chave a qual é capaz de resumir este interregno que propusemos acerca da obra de Dussel no que ela toca o direito: o “princípio formal procedimental” (Dussel, 2020b, p. 48 e seg.). Já o dissemos mas repetimos: mediante estes debates – e o giro epistemológico anterior – Dussel vai antecipando e maturando as elaborações de maior fôlego que dará a conhecer, primeiro em torno da ética da libertação e, depois, da política da libertação.

9 Ética da libertação

Entendemos já termos deixado explícito que a trajetória filosófica de Dussel vai desbravando searas novas conforme as sementeiras antigas vingam. No livro *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*, lançado em 1998, reside, ao mesmo tempo, uma espécie de desdobramento do debate anterior (entre norte e sul), mas toda a antecipação do debate seguinte (sobre a política).

Novamente, seria um esforço descomunal sintetizar uma obra como esta, que tem sido uma das mais exploradas pelos muitos intérpretes do autor. De todo modo, ela guarda consigo o intuito de consolidar um projeto de mais de duas décadas de investigações. É o próprio Dussel quem nos diz, ao comparar esta obra com a similar, que estruturou na década de 1970: “aquela obra intitulava-se ‘*Para*’ uma ética... Esta, porém, é urna ‘*Ética*’, simplesmente” – e adenda: “aquela obra denominava-se ‘...da libertação latino-americana’. Agora pretendemos situar-nos num horizonte mundial planetário, além da região latino-americana, do helenocentrismo e do eurocentrismo próprio da Europa e dos Estados Unidos atuais”, logo, “do ‘centro’ e da ‘periferia’ para a ‘mundialidade’” (Dussel, 2002, p. 14-15).

No interior de uma intrincada e bastante sofisticada, ainda que por vezes rígida, fundamentação positiva mas também negativa da ética – a partir do que Dussel

edifica seus seis momentos éticos, adjetivado como material, formal e de factibilidade, tanto afirmativos (três primeiros) quanto críticos (três últimos) – nosso autor admite reflexões sobre o jurídico. Este aparece principalmente quando da relação existente entre ética do discurso, teoria dos sistemas e direito (portanto alocados nos capítulos 2 e 3, sobre “A moralidade formal. A validade intersubjetiva” e “Factibilidade ética: o ‘bem’”, respectivamente [ver Dussel, 2002, p. 169 e seg.; p. 237 e seg.]). Mas também marca presença a partir de uma dialetização já anteriormente intuída, como fica patente quando pensa o “momento ético originário”, a partir do que o “sujeito ético dis-tinto” ganha vida “não só como igual, com direitos vigentes, mas como livre, como outro, como sujeito de novos direitos” (Dussel, 2002, p. 418).

Anotemos que um artigo, publicado em 2010 na revista *Crítica jurídica*, importante canal de difusão das teorias críticas do direito na América Latina (o que revela o interesse na recepção do pensamento de Dussel para o campo jurídico), expressaria justamente essa última proposta de dialetização do direito. O sugestivo título da comunicação, que parece ser autonomização textual da fase da política da libertação, indica o sentido da reflexão: “Derechos vigentes, nuevos derechos y derechos humanos” (Dussel, 2010).

Posteriormente, no livro que condensa as *14 tesis de ética: hacia la esencia del pensamiento crítico*, algo como que uma sedimentação de sua proposta ética, Dussel reapresenta a problemática de cerca de vinte anos antes e a questão jurídica torna a aparecer por intermédio de discussões sobre princípio moral, ordem vigente e dimensão institucional. Assim, a sexta tese se intitula “El principio formal de la moral” (Dussel, 2016, p. 70); a oitava, “La pretensión moral de bondad y el orden vigente” (Dussel, 2016, p. 100); a décima primeira, “La praxis de liberación I y la deconstrucción institucional” (Dussel, 2016, p. 141); e, por fim, a décima segunda, “La praxis de liberación II y la creación institucional” (Dussel, 2016, p. 158). Tudo isso já se conforma como uma síntese do terreno para o qual avançou nosso filósofo ao tematizar uma filosofia política crítica que deságua em verdadeira política da libertação, última ambiência teórica do autor a qual trabalharemos.

10 Política da libertação e giro descolonial

Podemos dizer que a fase final da produção teórica de Dussel durou coisa de vinte anos e se preocupou intensamente com o problema da política. Após interpretar eticamente o mundo, nosso filósofo se inquietou para transformá-lo. Longe de ter sido um academicista ao longo de seu percurso intelectual, Dussel, porém, intensificou suas preocupações politológicas, tendo tido a oportunidade de se

imiscuir em projetos políticos concretos, do México à Bolívia ou Venezuela. A conjuntura latino-americana, com sua “primavera política” (Dussel, 2009) a partir da década de 2000, abriu espaço para Dussel contribuir em várias frentes da luta do povo de nosso continente. Uma delas, lastreada em vivências práticas, uma teoria política da libertação – que permitiu um salto de qualidade ao seu giro descolonial.

Em 2001, Dussel escreve na apresentação de seu *Hacia una filosofía política crítica*: “esta obra se encuentra en un período de transición entre mi *Ética de la Liberación* y la *Política de Liberación*, que estamos elaborando” (Dussel, 2011, p. 9). Reconhecendo serem trabalhos parciais, Dussel realiza um trânsito que contempla, até por ter sido desenvolvido à luz dos diálogos norte-sul, algumas relevantes discussões jurídicas. Nos capítulos VII e VIII da primeira parte de referida obra, o tema aparece pela via da intersecção entre “Derechos humanos y ética de la liberación” (Dussel, 2011, p. 145 e seg.; traduzido em Dussel, 2015) ou pelo delineamento do que seria “La transformación del sistema del derecho” (Dussel, 2011, p. 159 e seg.). O primeiro texto fora apresentado no “VII Seminario del Programa del Diálogo Norte-Sur”, em 1998; o segundo, na VIII edição de referido evento, em 2000.

Alguns tempos depois, em 2006, vêm à luz suas *20 tesis de política*, em nítido exercício educativo-popular para com os assim conhecidos novos movimentos sociais. Tais *20 tesis...* configuram-se como verdadeiro curso para lideranças populares (como tivemos oportunidade de acompanhar uma feita em Curitiba, no “Seminário Nacional de Fé e Política”, que contou com a presença do próprio Enrique Dussel, em atividade nada acadêmica, pois destinada às comunidades eclesiais de base do Paraná, no sul do Brasil). O passo que a teoria política dusseliana está dando aqui é bastante largo. A passagem da ética à política já se concretiza com o estabelecimento de sua discussão em torno da ordem política vigente, em que a *potentia* popular tem sido deslocada por uma *potestas* que fetichiza a institucionalidade. Tomando por base a experiência zapatista, por exemplo, Dussel formula sobre o poder obediencial (da tradição maia-chiapteca, segundo o qual se manda obedecendo) e seu contrário, a fetichização do poder (prática prevalente na política ocidental ainda-colonial, em que se manda mandando). Contrastando com tal análise, Dussel advoga por uma transformação da ordem política, a partir dos três níveis do campo político: a ação política estratégica, as instituições políticas e os princípios normativos. Como transparece nessa própria nomenclatura, é possível encontrar o direito transversalmente nos três níveis, mas nós destacamos algumas das teses nas quais sua presença está mais evidente, seguindo o discurso dusseliano: as teses nona e décima, sobre “A ética e os princípios normativos políticos implícitos. O princípio material da política” e

sobre “Os princípios normativos políticos formal-democrático e de factibilidade” (cf. Dussel, 2007a, p. 73 e seg.; e 79 e seg.). Isto na parte de fundamentação de sua abordagem. Na parte crítica, por sua vez, sublinhamos a tese décima nona acerca da “Transformação das instituições da esfera da legitimidade democrática. Irrupção dos novos direitos. A paz perpétua e a alteridade” (cf. Dussel, 2007a, p. 147). Não há sombra de dúvidas de que o estudo do direito com base na obra de Dussel ganha novas perspectivas e pode ser bastante impulsionado (algo a que ainda estamos assistindo na teoria crítica do direito latino-americana).

A partir de 2007, Dussel publiciza a cristalização de sua política da libertação, do que as 20 *teses de política* haviam sido um prenúncio. Podemos mencionar, em primeiro lugar, a reunião de ensaios que denominou de *Materiales para una política de la liberación*, mais uma leva de produções prévias a sua política da libertação propriamente dita. Nesta publicação, Dussel disponibiliza textos sobre a filosofia latino-americana, ética e filosofia política, sendo que esta última temática (na verdade, a parte final do livro) traz várias reflexões que ensejam discussões jurídicas. Para citar uma, podemos ir até o vigésimo capítulo e ler o item 20.2 (Dussel, 2007b, p. 305 e seg.), intitulado “La normatividad democrática (principios, instituciones y praxis democrática)”. Mas ressaltemos, é só um de tantos exemplos.

O projeto de maior importância de Dussel, porém, que também é dado a conhecer em 2007 vem a ser mesmo a *Política da libertação*, com seus três volumes. O primeiro é lançado neste ano, o segundo em 2009 e o terceiro, como já referimos, só em 2022. A propósito, os dois primeiros foram traduzidos para o português, ainda que em edição sem circulação comercial – organizada pelo Instituto Superior de Filosofia Bertuhier (IFIBE), de Passo Fundo, no Rio Grande do Sul – à qual tivemos acesso.

No volume inaugural da *Política da libertação*, o direito surge difusamente, considerando que Dussel faz, novamente, uma abordagem histórica. Ainda assim, podemos pinçar a problemática na discussão sobre “O ‘Estado das Índias’ ocidentais. A Recompilação das Leis e dos Reinos das Índias (1681)”, no décimo primeiro capítulo da obra, dedicado àquilo que pode ser objeto de reflexão “Na dependência da ‘Modernidade madura’. Alguns temas para uma história da política na América Latina” (Dussel, 2014b, p. 435 e seg.). O mesmo pode ser feito quando vemos o esquema 10.1 sobre a “Arquitetônica da ética, da política e do direito”, presente no décimo capítulo que é sobre “A ‘Modernidade madura’ na ilustração alemã. Filosofia política e estado” (Dussel, 2014b, p. 378).

Já no segundo volume, a questão ganha corpo mais robusto. Como é um tomo dedicado à arquitetura filosófico-política, Dussel acaba tendo de enfrentar com mais cuidado a questão jurídica, seguindo o que já fora apresentado nos livros

anteriores dentro desta fase. É o que fica evidenciado, por exemplo, no capítulo segundo, quando trata de “A esfera formal da legitimidade (O Estado de Direito e a opinião pública política)”, em seu parágrafo 23 (Dussel, 2020c, p. 307 e seg.); no terceiro, voltado a “Os princípios implícitos fundamentais: a normatividade da política” (Dussel, 2020c, p. 363 e seg.); e na “Conclusão da Arquitetônica. A ordem ontológico-política”, quando no parágrafo 28 fala sobre a “Pretensão política de justiça” (Dussel, 2020c, p. 535 e seg.).

A nosso ver, é mais ou menos evidente que Dussel está aportando em uma consolidação de seus escritos anteriores, no que se refere ao direito, mas não só. Isto se torna ainda mais visível quando retoma ensaios anteriores, atualizando-os para os inserir no terceiro volume da *Política de la liberación* (para este, não há tradução em português). Assim, a juridicidade se faz de algum modo presente no que ele chama de segundo excurso (excurso para diferenciar os seus próprios textos dos demais autores que compõem o terceiro volume), sobre “Los principios normativos críticos de la política en la segunda y la tercera constelaciones” (Dussel, 2022, p. 187 e seg.) e, depois, mais explicitamente no quarto excurso relativo a “La transformación del sistema del derecho” (Dussel, 2022, p. 637 e seg.). Por fim, o parágrafo 44 trabalha com o mesmo tema que concluía o segundo volume, qual seja, a “Pretensión crítico-política de justicia” (Dussel, 2022, p. 717 e seg.).

Uma longa travessia consolida a política da libertação dusseliana e o direito vai sempre se fazendo presente, até porque, inevitavelmente, é um dado da realidade política (assim como da história, da ética, da filosofia ou da economia política). É verdade que, nesse momento final, uma inflexão de retorno à dimensão normativo-institucional do fenômeno jurídico se mostra acentuada, mas ainda assim de muito interesse para nossa reflexão, mesmo que sob prisma antinormativista (como entendemos ser a sugestão marxista, a qual perfilhamos).

Cabe ainda mencionar dois livros, para encerramos esse que consideramos ser um verdadeiro guia de leitura da obra de Dussel sobre o direito, se pensada a partir das preocupações de encontros (e desencontros) com este campo de investigação.

De um lado, o compilado que resulta em *Carta a los indignados*, com vários textos que atacam a temática jurídica. Citemo-los, por zelo didático, ainda que como meras exemplificações: “Estado de derecho, Estado de excepción, Estado de rebelión”; “La ética y la normatividad política, I”; “La ética y la normatividad política, II”; “Moralidad, legalidad y legitimidad política”; “Legalidad y legitimidad”; “La vida, la ley y la fuerza”; “¿Juicio político: simplemente legal o también justo?” e “El poder ciudadano en la Constitución Bolivariana. Articulación de la democracia participativa con la democracia representativa”

(respectivamente Dussel, 2011b, p. 131; 147; 150; 153; 184; 187; 206; 224 e seguintes para cada uma das referências).

De outro, a última e uma das mais diferentes publicações assinadas por Dussel: *Hacia una nueva cartilla ético política*. Trata-se de uma nova cartilha política inspirada na *Cartilla moral*, de 1944, lançada por Alfonso Reyes sob os cuidados editoriais da Universidade Autônoma de Nuevo León, no México. Partindo do contexto político mexicano, com o qual se envolveu intensamente, inclusive ao nível da organização política MORENA, sendo seu dirigente nacional e partícipe da formação política de seus quadros, assim é que a brigada cultural Para Leer En Libertad lança, com apoio da Fundação Rosa Luxemburgo, referida “nova cartilha”. Dentro dela podemos acessar cinco textos que, de um jeito ou de outro, aplicam as teses da política da libertação à conjuntura, sendo que um dos capítulos, o quarto, fala exatamente da “Transformación ética de las instituciones”, lugar teórico-político por excelência em que Dussel aloca questões atinentes à juridicidade.

Dessa maneira, tendo a política da libertação como esteio é que podemos entender a contribuição específica para o assim chamado giro descolonial do poder e do saber que os autores latino-americanos vieram promovendo desde as efemérides de 1992. A distinção que notabiliza a produção teórica dusseliana é a de não arredar pé da materialidade e da visualização da necessidade de organização popular, enriquecendo a crítica marxista à economia política capitalista mas também o livre-pensar das teorias críticas latino-americanas da sociedade.

Infelizmente, Dussel veio a falecer no final de 2023. Contudo, afortunadamente, a partir de sua obra o marxismo latino-americano revivesce e pulsa com muito potencial para continuar valendo como a senda para iluminar o pensamento crítico do continente e buscar os movimentos populares que o realizem na prática revolucionária. O verbete que damos a conhecer tratou, sem dúvida, do direito na obra de Dussel, no entanto, em seu pano de fundo, pode ser lido como um roteiro de estudo sobre o próprio autor, independentemente da questão jurídica. Sua “produção teórica”, como ele gostava de se referir, é um legado do qual não podemos abrir mão, por sua crítica insurgente e por seu apelo latino-americanista, que tanta falta continuam fazendo em nossos contextos muitas das vezes anestesiados e voltados para o norte global.

Viva Enrique Dussel e sua filosofia, história, antropologia, teologia, ética, econômica e política da libertação!

Referências de Enrique Dussel citadas no texto

DUSSEL, Enrique Domingo. A igreja a partir de 1972. Em: DUSSEL, Enrique Domingo (org.). *Historia liberationis: 500 anos de história da igreja na América Latina*. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulinas; CEHILA, 1992, p. 265-294.

DUSSEL, Enrique Domingo. *A produção teórica de Marx: um comentário aos Grundrisse*. Tradução de José Paulo Netto. São Paulo: Expressão Popular, 2012c.

DUSSEL, Enrique Domingo. *América Latina: dependencia y liberación*. Buenos Aires: Fernando García Cambeiro, 1973a.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Caminhos de libertação latino-americana: interpretação histórico-teológica*. Tradução de José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulinas, 1984a, vol. 1.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Caminhos de libertação latino-americana: história, colonialismo e libertação*. Tradução de José Carlos Barcellos. São Paulo: Paulinas, 1984b, vol. 2.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Caminhos de libertação latino-americana: interpretação ético-teológica*. Tradução de Hugo Toschi. São Paulo: Paulinas, 1984c, vol. 3.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Caminhos de libertação latino-americana: reflexões para uma teologia da libertação*. Tradução de Álvaro Cunha. São Paulo: Paulinas, 1984d, vol. 4.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Caminos de liberación latinoamericana: interpretación histórico-teológica de nuestro continente latinoamericano (seis conferencias)*. 2. ed. Buenos Aires: Latinoamérica Libros, 1973b, vol. I.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Carta a los indignados*. México, D. F.: La Jornada, 2011b.

DUSSEL, Enrique Domingo. *14 tesis de ética: hacia la esencia del pensamiento crítico*. Madrid: Trotta, 2016.

DUSSEL, Enrique Domingo. *De Medellín a Puebla – uma década de esperança e sangue: de Medellín a Sucre, 1968-1972*. Tradução de Luís João Gaio. São Paulo: Loyola, 1981, vol. I.

DUSSEL, Enrique Domingo. *De Medellín a Puebla – uma década de sangue e esperança: de Sucre à crise relativa do neofascismo, 1973-1977*. Tradução de Luís João Gaio. São Paulo: Loyola, 1982g, vol. II.

DUSSEL, Enrique Domingo. *De Medellín a Puebla – uma década de esperança e sangue: em torno de Puebla, 1977-1979*. Tradução de Luís João Gaio. São Paulo: Loyola, 1983a, vol. III.

DUSSEL, Enrique Domingo. Derechos vigentes, nuevos derechos y derechos humanos. *Crítica jurídica: revista latinoamericana de política, filosofía y derecho*, México, D.F.: UNAM; Curitiba: UNIBRASIL, n. 29, p. 229-235, ene./jun. 2010.

DUSSEL, Enrique Domingo. *16 tesis de economía política: interpretación filosófica*. México, D.F.: Siglo XXI, 2014a.

DUSSEL, Enrique Domingo. “Direitos humanos e ética da libertação: pretensão política de justiça e a luta pelo reconhecimento dos novos direitos”. Tradução de Ricardo Nery Falbo. *InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais*, Brasília: IPDMS; PPGDH/UnB; Rio de Janeiro: Lumen Juris, v. 1, n. 1, p. 121-136, 2015.

DUSSEL, Enrique Domingo. *El dualismo en la antropología de la cristiandad: desde los orígenes hasta antes de la conquista de América*. Buenos Aires: Guadalupe, 1974b.

DUSSEL, Enrique Domingo. *El episcopado latinoamericano y la liberación de los pobres, 1504-1620*. México, D. F.: Centro de Reflexión Teológica, 1979.

DUSSEL, Enrique Domingo. *El humanismo helénico*. Buenos Aires: Eudeba, 1975.

DUSSEL, Enrique Domingo. *El humanismo semita: estructuras intencionales radicales del pueblo de Israel y otros semitas*. Buenos Aires: Eudeba, 1969.

DUSSEL, Enrique Domingo. *El primer debate filosófico de la modernidad*. Buenos Aires: CLACSO, 2020a.

DUSSEL, Enrique Domingo. *El último Marx (1863-1882) y la liberación latinoamericana: un comentario a la tercera y a la cuarta redacción de “El capital”*. México, D.F.: Siglo Veintiuno Editores; UAM-Iztapalapa, 1990.

DUSSEL, Enrique Domingo. *En búsqueda de sentido: sobre el origen y desarrollo de una filosofía de la liberación*. Buenos Aires: Docencia, 2012a.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Ética comunitária: liberta o pobre!* Tradução de Jaime Clasen. Petrópolis: Vozes, 1986.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Ética da libertação na idade da globalização e da exclusão*. Tradução de Ephraim F. Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão*. Tradução de Georges I. Maissiat. 2. ed. São Paulo: Paulus, 1995.

- DUSSEL, Enrique Domingo. *Filosofia da libertação na América Latina*. 2. ed. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola, 1982f.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Filosofía de la poiesis: introducción histórica*. México, D.F.: UAM-A, 1977c.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Filosofía de la producción*. Bogotá: Nueva América, 1984e.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Filosofía ética latinoamericana: de la erótica a la pedagógica de la liberación*. México, D.F.: Edicol, 1977a, vol. 3.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Hacia un Marx desconocido: un comentario de los Manuscritos del 61-63*. México, D.F.: Siglo Veintiuno Editores; Iztapalapa, 1988.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Hacia una filosofía política crítica*. 2. ed. Bilbao: Desclée de Brouwer, 2011a.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Hacia una nueva cartilla ético política*. México, D. F.: Para Leer en Libertad AC; Rosa Luxemburg Stiftung, 2019.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Hipótesis para el estudio de Latino América en la historia universal*. Buenos Aires: Docencia, 2012b.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Historia de la iglesia en América Latina: coloniaje y liberación (1492-1973)*. 3. ed. Barcelona: Nova Terra, 1974a.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Introducción a la filosofía de la liberación latinoamericana*. México, D.F.: Extemporáneos, 1977b.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Las metáforas teológicas de Marx*. Estella: Verbo Divino, 1993.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Marx y la modernidad: conferencias de La Paz*. La Paz: Rincón Ediciones, 2008.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Materiales para una política de la liberación*. Madrid: Plaza y Valdés, 2007b.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Método para una filosofía de la liberación*. Salamanca: Sígueme, 1974c.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *1492: o encobrimento do outro (a origem do “mito da modernidade”) – Conferências de Frankfurt*. Tradução de Jaime A. Clasen. Petrópolis: Vozes, 1993.
- DUSSEL, Enrique Domingo. *Oito ensaios sobre cultura latino-americana e libertação*. Tradução de Sandra Trabucco Valenzuela. São Paulo: Paulinas, 1997.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Para uma ética da libertação latino-americana*: acesso ao ponto de partida ético. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola; Piracicaba: UNIMEP, 1982a, v. 1.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Para uma ética da libertação latino-americana*: eticidade e moralidade. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola; Piracicaba: UNIMEP, 1982b, v. 2.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Para uma ética da libertação latino-americana*: erótica e pedagógica. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola; Piracicaba: UNIMEP, 1982c, v. 3.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Para uma ética da libertação latino-americana*: política. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola; Piracicaba: UNIMEP, 1982d, v. 4.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Para uma ética da libertação latino-americana*: uma filosofia da religião antifetichista. Tradução de Luiz João Gaio. São Paulo: Loyola; Piracicaba: UNIMEP, 1982e, v. 5.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Para una de-strucción de la historia de la ética*. Mendoza, Argentina: Ser y Tiempo, 1972.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Política da libertação*: história mundial e crítica. Tradução coordenada por Paulo César Carbonari. Passo Fundo: IFIBE, 2014b, v. 1.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Política da libertação*: arquitetônica. Tradução coordenada por Paulo César Carbonari. Passo Fundo: Editora Acadêmica do Brasil, 2020c, v. 2.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Política de la liberación*: crítica creadora. Madrid: Trotta, 2022, v. III.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Praxis latinoamericana y filosofía de la liberación*. Bogotá: Nueva América, 1983b.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Siete ensayos de filosofía de la liberación*: hacia una fundamentación del giro decolonial. Madrid: Trotta, 2020b.

DUSSEL, Enrique Domingo. *Teologia da libertação*: um panorama de seu desenvolvimento. Tradução de Francisco da Rocha Filho. Petrópolis: Vozes, 1999.

DUSSEL, Enrique Domingo. *20 tesis de política*. Tradução de Rodrigo Rodrigues. Buenos Aires: CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007a.

DUSSEL, Enrique Domingo. Vivemos uma primavera política. Tradução de Elaine Tavares. *Captura críptica: direito, política, atualidade*, Florianópolis, CPGD/UFSC, v. 1, n. 2, p. 611-628, jul.-dez. 2009.

DUSSEL, Enrique Domingo (comp.). *Debate en torno a la ética del discurso de Apel: diálogo filosófico Norte-Sur desde América Latina*. 1 reimp. México, D.F.: Siglo XXI; UAM-Iztapalapa, 2013.

DUSSEL, Enrique Domingo; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (eds.). *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino" (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos*. México, D.F.: Siglo XXI, 2011.

DUSSEL, Enrique Domingo; APEL, Karl-Otto. *Ética del discurso y ética de la liberación*. Madrid: Trotta, 2005.

DUSSEL, Enrique Domingo; BALDUCCI, Ernesto. *Confronti europei: dibattiti a cura de Il coordinamento di gruppi ecclesiali* – Roma. Firenze: Baccini e Baldi, 1991.

DUSSEL, Enrique Domingo; GUILLOT, Daniel E. *Liberación latinoamericana y Emmanuel Levinas*. Buenos Aires: Bonum, 1975.

MARX, Karl. *Cuaderno tecnológico-histórico* (extractos de la lectura B 56, Londres, 1851). Estudio preliminar de Enrique Dussel. Traducción de Enrique Dussel Peters. Puebla (México): Universidad Autónoma de Puebla, 1984.

Referências sobre Enrique Dussel citadas no texto

CHAVES, Leonardo Rossano Martins. Antonio C. Wolkmer (1952-). Em: DUSSEL, Enrique Domingo; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (eds.). *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino" (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos*. México, D.F.: Siglo XXI, 2011, p. 827-829.

COMBLIN, José. A igreja em vinte anos de luta pelos direitos humanos. Em: DUSSEL, Enrique Domingo (org.). *Historia liberationis: 500 anos de história da igreja na América Latina*. Tradução de João Rezende Costa. São Paulo: Paulinas; CEHILA, 1992, p. 607-632.

COSTELLA, Domênico. Celso Luiz Ludwig (1955-). Em: DUSSEL, Enrique Domingo; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (eds.). *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino" (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos*. México, D.F.: Siglo XXI, 2011, p. 829-830.

DE LA TORRE RANGEL, Jesús Antonio. *El uso alternativo del derecho por Bartolomé de las Casas*. 3. ed. San Luis Potosí: Comisión Estatal de Derechos Humanos; Universidad Autónoma de San Luis Potosí; México, D.F.: Centro de Reflexión Teológica; Aguascalientes: Centro de Estudios Jurídicos y Sociales Padre Enrique Gutiérrez, 2007.

GANDARILLA SALGADO, José Guadalupe. El consenso crítico del pueblo como fundamento de la nueva legitimidad: el principio formal de legitimidad crítico-

positiva. Em: DUSSEL, Enrique Domingo. *Política de la liberación: crítica creadora*. Madrid: Trotta, 2022, v. III, p. 465-506.

LUDWIG, Celso Luiz. El pensamiento filosófico brasileño de los siglos XVI al XVIII. Em: DUSSEL, Enrique Domingo; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (eds.). *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino" (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos*. México, D.F.: Siglo XXI, 2011, p. 112-126.

LUDWIG, Celso Luiz. *Para uma filosofia jurídica da libertação: paradigmas da filosofia, filosofia da libertação e direito alternativo*. Florianópolis: Conceito Editorial, 2006.

PAZELLO, Ricardo Prestes; MALDONADO BRAVO, Efendy Emiliano; DIEHL, Diego Augusto; FERRAZZO, Débora; LEONEL JÚNIOR, Gladstone; MACHADO, Lucas. Os rostos múltiplos de Enrique Dussel na crítica jurídica: contribuições da teoria da libertação para o campo de pesquisa de direito e movimentos populares. *Revista culturas jurídicas*, Niterói, UFF, 2024 (no prelo).

ROSILLO MARTÍNEZ, Alejandro. *Praxis de liberación y derechos humanos: una introducción al pensamiento de Ignacio Ellacuría*. San Luis Potosí: Facultad de Derecho de la Universidad Autónoma de San Luis Potosí; Comisión Estatal de Derechos Humanos; Universidad Autónoma de San Luis Potosí, 2008.

RUIZ SOTELO, Mario. De la crítica del sistema del derecho: el principio formal negativo de legitimidad política. Em: DUSSEL, Enrique Domingo. *Política de la liberación: crítica creadora*. Madrid: Trotta, 2022, v. III, p. 267-290.

WOLKMER, Antonio Carlos. La filosofía del derecho. Em: DUSSEL, Enrique Domingo; MENDIETA, Eduardo; BOHÓRQUEZ, Carmen (eds.). *El pensamiento filosófico latinoamericano, del Caribe y "latino" (1300-2000): historia, corrientes, temas y filósofos*. México, D.F.: Siglo XXI, 2011, p. 471-478.

WOLKMER, Antonio Carlos; MACHADO, Lucas. El sistema del derecho y la nueva legalidad. Em: DUSSEL, Enrique Domingo. *Política de la liberación: crítica creadora*. Madrid: Trotta, 2022, v. III, p. 584-636.

Sobre o autor

Ricardo Prestes Pazello

Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná (UFPR). Pesquisador em estágio pós-doutoral do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia e Sociedade da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Líder do Núcleo de Direito Cooperativo e Cidadania (NDCC/UFPR). Pesquisador do Grupo Temático de Direito e Marxismo do Instituto de Pesquisa, Direitos e Movimentos Sociais (IPDMS). Coordenador do projeto de extensão/comunicação popular Movimento de Assessoria Jurídica Universitária Popular - MAJUP Isabel da Silva, integrante do coletivo Planejamento Territorial e Assessoria Popular (PLANTEAR), da UFPR.

Dedicatória

Este ensaio, escrito em memória de Enrique Dussel por ocasião de seu falecimento - que muito nos sensibilizou -, nós o dedicamos a Celso Luiz Ludwig, professor que nos apresentou a filosofia da libertação durante o curso de graduação em direito da Universidade Federal do Paraná, nos anos 2000, abrindo portas para nossos futuros interesses de pesquisa.